



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ALMOXARIFADO

PROCESSO: 003/2026.

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DA DEMANDA PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO DOCUMENTO EM TELA.

Autorizo
Não autorizo

Com base no art. 11º, inciso VI da Resolução legislativa nº 007/2023.

Decide-se:

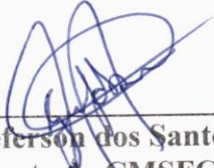
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): () sim (X) não (justifique)

Elaboração da Análise de Risco / Mapa (ou Matriz) de Riscos: () sim (X) não (justifique)

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP E ANÁLISE DE RISCO

Para fins de instrução processual, com fundamento no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo art. 11, inciso VI, da Resolução Legislativa nº 007/2023, entende-se que a contratação do serviço de lavagem/higienização de veículo(s) oficial(is) possui natureza comum, rotineira e recorrente, com padrões usuais de mercado, baixa complexidade técnica, execução imediata e ausência de necessidade de inovação, razão pela qual prescinde da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos, sem prejuízo da regularidade e do controle do procedimento.

Ainda assim, registra-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, aptas a assegurar a vantajosidade, a adequação do objeto, a segurança da contratação e a maximização do interesse público, encontram-se contempladas nos demais artefatos e documentos que instruem o feito, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa/relatório de preços, definição de quantitativos e periodicidade, critérios de recebimento e fiscalização, e demais peças do processo administrativo.


Geferson dos Santos
Presidente da CMSFG/2025